



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª/7ª/9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

URGENTE – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM REQUERIMENTO PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*. EXISTÊNCIA DE PEDIDOS DE FALÊNCIA EM CURSO
ATIVIDADE EMPRESARIAL EM RISCO - NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO

Distribuição por prevenção em razão do processo sob o nº 1018229-07.2025.8.26.0554

BRASCAM COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.426.147/0001-00, com sede na Rua Astorga, nº 93, bairro Chácaras Reunidas, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP: 12.238-571, doravante denominada (“Requerente” ou “Brascam”), por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 6º, §12º c/c Art. 47 e 48, todos da Lei 11.101/05, apresentar o seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base nas razões fáticas e jurídicas seguir apresentadas.

I – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E DA PREVENÇÃO DESTE R. JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Art. 3º, da Lei 11.101/05¹, é competente para o processamento do pedido de Recuperação Judicial, o Juízo do local onde se encontra o **principal estabelecimento do devedor**.

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

BARACAT

ADVOCACIA

Nesse sentido, conforme demonstram os documentos anexos, em especial os atos constitutivos da Requerente, o seu único e principal estabelecimento comercial encontra-se localizado na cidade de **São José dos Campos/SP**, sendo este, portanto, o principal local para fins de fixação da competência.

Entretanto, cumpre destacar que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio da **Resolução nº 763/2016** e posteriores alterações, instituiu as Varas Regionais de Competência Empresarial, com o objetivo de aprimorar e conferir maior celeridade à prestação jurisdicional, regionalizando a competência para processar e julgar matérias empresariais, tais como recuperação judicial, falência e litígios societários.

Diante dessa regionalização e considerando que a sede da Requerente está situada na cidade de **São José dos Campos/SP**, a competência funcional e absoluta para julgar e processar o presente feito é de uma das **Varas Regionais de Competência Empresarial** do Foro Especializado da **9ª Região Administrativa Judiciária – 9ª RAJ**, localizada na Comarca de São Paulo/SP.

Além das considerações apresentadas acima, torna-se imprescindível consignar que a Requerente, recentemente, tomou conhecimento que tramita perante esta r. 1ª Vara Especializada o **pedido de falência** autuado sob o nº **1018229-07.2025.8.26.0554**, proposto por **Stars Group Securitizadora S/A** em seu desfavor.

Durante a preparação dos documentos necessários para instruir o presente feito, a Requerente também constatou a existência de um **segundo pedido de falência**, autuado sob o nº **1028370-16.2025.8.26.0577** e ajuizado por **Trevys Securitizadora S/A**, o qual tramita perante a **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem** do mesmo Foro Especializado.

Ao analisar o curso de ambos os pedidos de falência, a Requerente constatou que, inicialmente, os processos foram distribuídos perante as **9ª e 1ª Varas Cíveis** da Comarca de São José dos Campos/SP, respectivamente. Todavia, em razão competência absoluta fixada pela **Resolução 763/2016**, os processos foram redistribuídos às Varas Regionais de Competência Empresarial da 9ª Região Administrativa Judiciária, sendo que o processo sob o nº **1018229-07.2025.8.26.0554** foi redistribuído perante esta r.

BARACAT

ADVOCACIA

Vara Especializada, enquanto o autuado sob o nº **1028370-16.2025.8.26.0577** passou a tramitar perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial.

Assim, para elucidar qual é o Juiz prevento para processar o presente feito, faz-se necessário observar o disposto no Código de Processo Civil, que, em seu art. 59, estabelece: “**O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo**”.

Por sua vez, o Art. 43, também do Código de Processo Civil, dispõe que:

“Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta”.

Em vista disso, a prevenção para processar e, posteriormente, homologar o plano de recuperação judicial, remanesce com o r. Juízo desta 1ª Vara Especializada, onde tramita o **pedido de falência** autuado sob **1018229-07.2025.8.26.0554** e proposto por **Stars Group Securitizadora S/A**.

Isso se justifica porque, além de o referido processo possuir distribuição anterior se comparado ao que foi autuado sob o n.º **1028370-16.2025.8.26.0577**, em ambos os casos foi reconhecida a incompetência absoluta do local da distribuição inicial. Entretanto, no processo sob nº **1018229-07.2025.8.26.0554**, que tramita perante este r. Juízo, após sanada a incompetência, foi proferido o primeiro ato decisório, determinando a correção da classe processual, o que reforça o critério de prevenção.

Além dos fatos apresentados até o presente momento, para confirmar a prevenção mencionada, deve ser observado o disposto no §8º, do Art. 6º, da Lei 11.101/05, o qual dispõe que:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

BARACAT

ADVOCACIA

§ 8º **A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor”**

Portanto, considerando que a redistribuição em razão da incompetência absoluta não afasta o critério legal da prevenção, resta devidamente comprovado que o Juízo Prevento para processar o presente feito é o desta 1ª Vara Especializada.

Diante disso, a Requerente, respeitosamente, requer, seja **reconhecida a competência deste r. Juízo** para processar e conceder a presente Recuperação Judicial.

II – DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS EM 08 (OITO) PARCELAS

Com o advento da Lei nº 14.112/2020, foi incluído o §5º ao Art. 51, da Lei nº 11.101/05, estabelecendo que o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Nesse sentido, conforme demonstram os documentos anexos, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial perfazem a quantia total de **R\$ 51.721.511,36 (cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos)**, o que implica no recolhimento das custas processuais em seu valor máximo, totalizando, portanto, o montante de **R\$ 111.060,00** (cento e onze mil e sessenta reais).

Contudo, diante do grave cenário econômico-financeiro enfrentado pela Requerente, o qual está caracterizado por fluxo de caixa reduzido, comprometimento do capital de giro, além da existência de execuções judiciais e pedidos de falência em curso, com risco iminente de constrições ou encerramento abrupto da atividade empresarial, a empresa não dispõe, no momento, de recursos suficientes para o pagamento integral da taxa judiciária sem que a manutenção de suas atividades seja severamente prejudicada.

BARACAT

ADVOCACIA

Ressalta-se que o recolhimento integral desse valor, em razão das atuais circunstâncias, representa um sobre-esforço financeiro capaz de inviabilizar o capital de giro necessário à manutenção e reestruturação das atividades empresariais.

Ademais, exigir o recolhimento imediato das custas, que representam recursos essenciais ao funcionamento da empresa, implicaria em ônus adicional ao pedido de Recuperação Judicial, dificultando o almejado soerguimento econômico e, conseqüentemente, prejudicando os interesses dos credores, parceiros e colaboradores.

Em vista disso, a Requerente, respeitosamente, requer a **autorização** para que o recolhimento das custas iniciais seja realizado de forma parcelada, mais precisamente em **8 (oito) parcelas** iguais e sucessivas de **R\$ 13.882,50** (treze mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) cada uma. Essa medida garantirá o acesso da Requerente ao Poder Judiciário para viabilizar a reestruturação de suas dívidas, sem que implique em nefastos prejuízos ao seu fluxo de caixa.

Quanto ao ponto, torna-se oportuno mencionar que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em casos análogos, já autorizou o parcelamento da taxa judiciária como forma de garantir a preservação da empresa como fonte produtora. Veja:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA E DO PEDIDO DE DIFERIMENTO DAS CUSTAS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Indeferimento da gratuidade e do pedido de diferimento das custas. Insurgência da autora . Efeito suspensivo deferido. A concessão da gratuidade judiciária ou do diferimento das custas são incompatíveis com o pedido de recuperação judicial. **Parcelamento das custas. Possibilidade . Art. 98, § 6º, do CPC. Autorizado o recolhimento em doze parcelas sucessivas. Princípio da preservação da empresa.** Art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Indícios de dificuldades econômicas . Jurisprudência. Recurso parcialmente provido.
(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22660842820248260000 Campinas, Relator.: J.B . Paula Lima, Data de Julgamento: 23/09/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/09/2024)*

BARACAT

ADVOCACIA

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra o indeferimento do pedido de justiça gratuita ou de parcelamento das custas iniciais. **Elementos presentes nos autos não permitem a concessão da justiça gratuita, mas autorizam o parcelamento das custas iniciais, a fim de evitar o comprometimento do próprio processo de soerguimento da empresa. Princípios do acesso à justiça e preservação da empresa.** Inteligência do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. Precedentes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2245657-44.2023.8 .26.0000 Campinas, Relator.: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 11/01/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2024)*

Dessa forma, com fundamento no Art. 98, §6º, do CPC, combinado com o Art. 47 da Lei nº 11.101/05, requer-se, respeitosamente, seja autorizado o parcelamento das custas processuais para o processamento do pedido em **8 (oito) parcelas** iguais e sucessivas de **R\$ 13.882,50** (treze mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) cada uma, consignando o recolhimento da primeira parcela, quando do protocolo desta exordial.

III – DO HISTÓRICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA “BRASCAM COMÉRCIAL LTDA.” E A SUA RELEVÂNCIA PARA O MERCADO.

A trajetória da **Brascam Comercial LTDA.**, ora Requerente, teve início em **13 de outubro de 2008**, com a constituição da empresa **JRCGARTIST Tecnologia Informativa LTDA.**, a qual foi criada pelos sócios Sr. **Luiz Armando Pitondo** e o seu filho, Sr. **Luiz Armando Pitondo Júnior**, conforme comprovam os documentos anexos.

Posteriormente, conforme será demonstrado, a sociedade foi reestruturada para atuar no segmento automotivo e passou a adotar a denominação atual (**Brascam Comercial LTDA.**), consolidando-se como referência no comércio de peças e na prestação de serviços automotivos.

BARACAT

ADVOCACIA

Entretanto, antes de se aprofundar na própria história da empresa, é importante destacar a vitoriosa trajetória do seu sócio fundador e atual sócio-administrador, Sr. **Luiz Armando Pitondo**, natural da cidade de Guaraniésia/MG, nascido em 06 de fevereiro de 1958.

Desde muito jovem o Sr. **Luiz Armando** demonstrou uma paixão inexplicável e forte vocação para o segmento automotivo, inclusive, a sua primeira oportunidade profissional foi como **balconista** do **Grupo Comolatti**, que à época já se destacava como uma das principais revenda de autopeças e oficina mecânica do Estado de São Paulo, e que, atualmente, figura entre os maiores grupos econômicos do País no segmento automotivo e de revenda de autopeças.

Pautado pela determinação, disciplina e resultados expressivos, o Sr. **Luiz Armando** rapidamente ascendeu dentro do **Grupo Comolatti**, alcançando, primeiramente, o cargo de **Gerente de Filiais** e, posteriormente, o de **Diretor de Vendas**, sempre reconhecido por sua capacidade técnica e de gestão alinhada a resultados expressivos.

Durante sua atuação no **Grupo Comolatti**, o Sr. **Luiz Armando**, juntamente com seu filho, conforme mencionado acima, fundou a empresa **JRCGARTIST Tecnologia Informativa LTDA.**, voltada ao segmento de **tecnologia da informação**, prestando serviços de atualização de *websites*, manutenção de bancos de dados e gestão de arquivos eletrônicos, entre outras que fossem correlatas.

De forma concomitante, o Sr. **Luiz Armando** manteve a sua atuação no setor automotivo, prestando consultoria e serviços para diversas empresas do ramo, o que lhe permitiu ampliar significativamente seu *know-how* e sua rede de contatos.

Em meados do ano de 2015, após mais de 04 (quatro) décadas de atuação no segmento automotivo e já detentor de vasto conhecimento técnico e estratégico, o Sr. **Luiz Armando** decidiu canalizar a sua experiência em um negócio próprio, que fosse voltado à comercialização de autopeças e à prestação de serviços automotivos, para que pudesse aplicar todo o conhecimento adquirido durante sua trajetória profissional.

BARACAT

ADVOCACIA

Para tanto, reestruturou a **JRCGARTIST Tecnologia Informativa LTDA.**, alterando a razão social para “**BRASCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**” e que foi posteriormente renomeada como “**BRASCAM COMERCIAL LTDA.**”, com o objetivo de comercializar autopeças e prestar serviços automotivos, aplicando todo o seu *know-how* e usufruindo de sua vasta rede de contatos.

O surgimento da empresa **Brascam** representou a concretização de um projeto idealizado há muitos anos pelo Sr. **Luiz Armando**, cuja trajetória sempre foi pautada pela excelência operacional, visão empreendedora, na ética comercial e no compromisso com a satisfação de seus clientes e parceiros.

Atualmente, em razão da recente alteração de endereço, a Requerente está instalada em um prédio comercial de **3.000m²**, onde mantém o seu departamento administrativo e financeiro, setor de atendimento aos clientes, e área destinada à manutenção de veículos de linha leve (carros) e pesada (caminhões), máquinas de construção e agrícolas, conforme consta das imagens a seguir. Veja:



BARACAT

ADVOCACIA



Por oportuno, cumpre destacar que a alteração de endereço mencionada anteriormente fez-se necessária para que a Requerente pudesse ampliar seu espaço físico, uma vez que passou a ocupar um prédio comercial com área total de 3.000m². A referida mudança possibilitará a expansão das áreas de atendimento ao cliente e de manutenção de veículos, especialmente caminhões que, além de poderem permanecer em área coberta durante os serviços, contarão com amplo espaço no pátio para estacionamento e espera.

Ressalta-se, ainda, que o novo endereço da empresa apresenta localização significativamente mais estratégica, uma vez que se situa nas proximidades da **Rodovia Presidente Dutra (BR-116)**, a mais movimentada do País, sobretudo quanto ao tráfego de veículos pesados. Essa localização privilegiada permitirá à Requerente a instalação de placas de publicidade nas margens da rodovia, bem como facilitará o acesso de seus clientes, o que tende a aumentar consideravelmente o volume de atendimentos.

Dessa forma, a mudança de endereço, além de revelar-se medida positiva e vantajosa para o desenvolvimento das atividades empresariais da Requerente, corrobora todos os esforços empregados para superação da crise enfrentada.

Ademais, em seus primeiros anos de atividade, a **Brascam** enfrentou os reflexos negativos da crise econômica vivenciada pelo País à época, especialmente em razão da recessão que afetou drasticamente os setores automotivo e de autopeças.

Contudo, desde sua fundação, a empresa já contava com um portfólio diferenciado de produtos e serviços e com parcerias estratégicas junto às principais fornecedoras e distribuidoras do segmento, o que lhe conferiu maior competitividade e presença de mercado, permitindo, assim, que mesmo diante dos desafios enfrentados, a empresa superasse os efeitos adversos da crise.

BARACAT

ADVOCACIA

Entre os produtos e serviços oferecidos pela Requerente, que se tornaram um diferencial competitivo, destaca-se a capacidade da **Brascam** em atender tanto veículos leves (carros utilitários) quanto pesados (como caminhões e máquinas), fornecendo, para tanto, as peças de transmissão veicular, embreagens, sistemas de direção hidráulica, turbos, baterias, freios, entre outros, além de realizar os respectivos serviços de substituição no próprio local. Veja:



Ao longo dos anos, a **Brascam** ampliou significativamente a sua atuação, diversificando o seu portfólio de produtos e serviços e consolidando ainda mais as suas parcerias estratégicas com os principais fornecedores e distribuidores do setor automotivo, o que lhe garantiu reconhecimento e uma posição sólida no mercado, mesmo diante dos desafios econômicos enfrentados.

BARACAT

ADVOCACIA

Além qualidade dos produtos e serviços oferecidos, a Requerente, também, é amplamente reconhecida pelo elevado nível técnico da sua equipe de colaboradores, os quais possuem formação específica nas áreas em que atuam, além de participarem, regularmente, de cursos de capacitação/atualização que são promovidos/fornecidos pela própria empresa ou por representantes de grandes indústrias do setor automotivo e de distribuição de peças.

Dessa forma, a empresa consolida sua atuação garantindo não apenas o fornecimento de produtos e serviços de excelente qualidade, mas também um atendimento técnico diferenciado, que transmite segurança e confiança a seus clientes e parceiros.

Cumprir informar, também, que a Requerente se mantém constantemente atualizada quanto às transformações do mercado de revenda de autopeças e serviços, investindo em equipamentos de última geração, que tornam mais célere e seguro o desenvolvimento de sua atividade e a atuação de seus colaboradores.

No que se refere à revenda de autopeças, objetivando ampliar ainda mais sua área de atuação e alcançar abrangência nacional, a Requerente realizou, recentemente, investimentos significativos para fortalecer sua presença no mercado digital, especialmente no segmento de **e-commerce**. Dessa forma, passou a disponibilizar aos seus clientes e parceiros a possibilidade de adquirir os seus produtos por meio do **site oficial** (<https://www.brascamdistribuidora.com.br/>), via aplicativo **WhatsApp** e nos principais **marketplaces** do País, oferecendo opções de entrega rápida por motoboys, transportadoras ou até transporte aéreo.

Com foco na satisfação total do cliente, a empresa também disponibiliza, em seu site, canais de atendimento voltados ao pós-venda, por meio dos quais oferece suporte, esclarece dúvidas e presta assistência técnica necessária.

O crescimento sustentável da empresa é resultado direto da sólida experiência de seu corpo diretivo, da constante capacitação de seus colaboradores e da adoção de práticas modernas de gestão, sempre alinhadas às boas práticas empresariais e à conformidade legal.

BARACAT

ADVOCACIA

Atualmente, a empresa é reconhecida não só pela excelente qualidade dos produtos e serviços que oferta, mas, também, pela tradição, seriedade e confiança, com atuação consolidada no comércio de autopeças e na prestação de serviços automotivos, atividades que realiza há mais de 10 (dez) anos e sempre mantendo como princípios fundamentais a qualidade, a inovação e o respeito a seus clientes, fornecedores e colaboradores.

Como se vê, a história da Requerente reflete não apenas o sucesso de um empreendimento, mas, sim, a trajetória de trabalho, dedicação e visão empreendedora de seu fundador, que ao longo de décadas de atuação, contribuiu para o desenvolvimento do setor autopeças nacional.

Além da qualidade de seus produtos e serviços, a **Brascam** demonstra forte compromisso socioambiental, adotando em todas as suas atividades, práticas voltadas à minimização dos impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, sempre em conformidade com o seu regimento interno, com as exigências dos seus clientes e do mercado em que atua, principalmente das empresas em que figura como revendedora autorizada.

Em razão dessa responsabilidade ambiental, a Requerente implementou meios seguros para o descarte de materiais e produtos utilizados em suas atividades, especialmente dos fluidos removidos dos veículos submetidos a manutenção, em virtude de seu elevado potencial poluidor. Além disso, adotou medidas voltadas à redução de ruídos e ao uso de equipamentos modernos, que alinham eficiência com a economia de energia, com o propósito de minimizar o consumo de eletricidade e demais impactos ambientais.

Quanto aos seus colaboradores, destaca-se que a **Brascam** investe continuamente em treinamentos técnicos e em apoio psicológico, estimulando tanto o desenvolvimento profissional quanto o pessoal de sua equipe, cuidados que refletem diretamente na excelência e consistência dos resultados alcançados pela empresa, além de impactar positivamente na satisfação de seus clientes.

BARACAT

ADVOCACIA

Evidencia-se, portanto, a **relevância social e econômica** da Requerente, que, ao longo de sua trajetória, sempre zelou por sua **função social**, dedicando-se ao fornecimento de produtos e a à prestação de serviços de qualidade, à geração de empregos, à movimentação da economia e ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

Dessa forma, conclui-se que, não obstante a atual conjuntura de crise econômico-financeira enfrentada, a **Brascam** permanece como uma empresa plenamente viável e com ampla capacidade de recuperação, não podendo ter comprometido o esforço construído ao longo de sua trajetória de sucesso e contribuição ao setor automotivo nacional.

IV – DAS RAZÕES QUE RESULTARAM NA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA “BRASCAM” - DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Conforme demonstrado no tópico anterior, a **Brascam** foi fundada no início do ano de 2015, a partir da visão empreendedora do seu sócio fundador, Sr. **Luiz Armando**, que, após décadas de atuação no setor de revenda de autopeças e prestação de serviços automotivos, decidiu aplicar todo o conhecimento adquirido em um negócio próprio.

Entretanto, os desafios impostos pelo mercado surgiram logo nos primeiros meses de operação, uma vez que o país enfrentada, à época, uma das piores crises políticas e econômicas de sua história, cujos efeitos negativos impactaram diretamente o mercado interno, especialmente o setor automotivo, de revenda de autopeças e de prestação de serviços.

Como reflexo desse cenário, somente no **primeiro quadrimestre de 2015**, período em que a **Brascam** iniciava as suas atividades, o segmento de autopeças em todo o país sofreu **queda de 14,73% em seu faturamento líquido**, além de uma **retração de 22,63% nas vendas de autopeças²**, conforme demonstrado na imagem colacionada a seguir. Veja:

² <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/autopecas-sao-as-maiores-vitimas-da-crise-na-industria-automotiva-87eh9144y4ms9hv84e7s8b6xg/>

BARACAT

ADVOCACIA

Home > Economia

Com crise, setor de autopeças cai 14,7% no quadrimestre

Essa retração é reflexo principalmente da queda de 22,63% nas vendas de peças para as montadoras

| recessão

Autopeças são as maiores vítimas da crise na indústria automotiva

Desde 2014, fábricas de peças demitiram quase 4 mil pessoas no Paraná, metade dos cortes de todo o setor

Por Fernando Jasper 09/08/2015 às 22:00

A empresa, ainda em fase inicial e sem consolidação no mercado, enfrentou grandes dificuldades para manter as suas operações, o que se tornou possível somente em razão dos aportes financeiros realizados por seu sócio fundador, cujos recursos derivavam do **refinanciamento do apartamento** de sua propriedade, o mesmo em que reside atualmente, evidenciando, assim, a confiança do Sr. **Luiz Armando** não apenas em sua capacidade técnica, mas também diferencial que a **Brascam** ofereceria ao mercado de autopeças e serviços mecânicos para veículos leves e pesados.

Diante das adversidades, as novas estratégias de atuação foram traçadas com o objetivo de consolidar a presença da **Brascam** em um mercado altamente competitivo, que naquela época, embora a sua atuação fosse regional, a empresa já estava inserida mercado da **7ª (sétima) cidade mais populosa do estado de São Paulo**, que também figurava entre as **30 (trinta) maiores do País**, o que atraía as maiores empresas do segmento e, conseqüentemente, intensificava a concorrência no setor.

Com o intuito de se destacar e consolidar a sua atuação nesse segmento desafiador, a Requerente compreendeu que seria necessário reunir características diferenciadas em relação às demais empresas do setor. Para tanto, firmou parcerias estratégicas com as principais fabricantes e distribuidoras de autopeças, o que possibilitou oferecer melhores preços e reduzir significativamente o tempo de entrega dos produtos.

BARACAT

ADVOCACIA

Além disso, por contar com uma equipe altamente capacitada e equipamentos de última geração, a **Brascam** passou a realizar a substituição das peças comercializadas de forma ágil e eficiente, reduzindo o tempo de manutenção dos veículos. Essa eficiência operacional atraiu grandes empresas clientes, cientes de que quanto menor o tempo de parada de seus veículos, menores seriam os prejuízos decorrentes da inatividade.

Essa estratégia proporcionou aos clientes maior comodidade, segurança e confiança, uma vez que a própria empresa responsável pela revenda das peças realizava também sua instalação, garantindo preço justo, agilidade e qualidade técnica.

Diante dessas medidas, nos anos de 2017, 2018 e 2019 a **Brascam** conseguiu superar as dificuldades iniciais e manter-se ativa no mercado, o que marcou um período de crescimento, prosperidade e fidelização de parcerias e clientes, reafirmando, assim, a sua atuação sólida e confiável no setor de revenda de autopeças e serviços de manutenção automotiva.

Recuperada da crise supramencionada, a **Brascam** planejou-se para que, no ano de 2020, pudesse consolidar, de forma definitiva, a sua atuação no mercado. Entretanto, ainda no primeiro trimestre daquele ano, foi surpreendida com o surgimento da Pandemia da COVID-19, crise sanitária que gerou profundos impactos em todos os setores do País, especialmente na saúde e na economia.

Os primeiros casos da doença foram registrados no Brasil no início de 2020 e, em razão de seu alto grau de transmissibilidade e elevado índice de mortalidade, as autoridades públicas adotaram medidas extremas, embora necessárias, para preservação da vida e da saúde da população.

Entre as principais medidas implementadas, destacou-se o chamado **“lockdown”**, que determinou a suspensão de aulas, eventos esportivos, festivais, shows e de toda e qualquer forma de reunião ou circulação de pessoas.

BARACAT

ADVOCACIA

Apesar dessas ações, os resultados iniciais foram insuficientes, levando o Governo Federal a editar a **Lei nº 13.979/2020**, que determinou a **paralisação de todas as atividades consideradas não essenciais à superação da crise sanitária**.

Em decorrência disso, a **Brascam**, cuja atividade principal consiste na comercialização de autopeças e na prestação de serviços de manutenção veicular, considerada não essencial à época, passou a sentir de imediato os efeitos econômicos negativos da pandemia. As restrições de circulação e o cenário de incertezas quanto ao futuro resultaram em uma expressiva queda de faturamento, situação que se agravou com a decretação do *lockdown*, ocasião em que a empresa foi obrigada a suspender integralmente suas atividades, registrando redução superior a **95% (noventa e cinco por cento)** em suas vendas e, conseqüentemente, em suas receitas.

Importante registrar que o setor de autopeças, que já vinha sofrendo retração de aproximadamente **20% (vinte por cento)** nos anos anteriores à pandemia, enfrentou nova queda de cerca de **15% (quinze por cento)** durante o período, cujos efeitos negativos ainda se refletem no cenário atual. Veja:

Mais do Transporte

Estudo projeta queda de 15% no mercado de autopeças

Segundo estimativa da consultoria responsável pela pesquisa, retração no setor seguirá até 2025

1 minuto, 45 segundos de leitura • 24/06/2020
Por: Daniela Saragotti

Para manter as suas operações e evitar o fechamento definitivo, a Requerente, que até então realizava apenas um número reduzido de vendas *on-line*, foi compelida a recorrer a empréstimos bancários, utilização de limites de cheque especial e contas garantidas, bem como à antecipação de recebíveis, medidas que, embora tenham possibilitado a continuidade das atividades, acabaram por comprometer o seu faturamento dos próximos anos.

BARACAT

ADVOCACIA

A título de exemplo, conforme consta dos documentos que instruem o presente pedido, as obrigações assumidas durante a pandemia geraram encargos expressivos, levando a empresa, ainda em 2025, a desembolsar mensalmente valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apenas com juros de cheque especial e conta garantida.

Não obstante as dificuldades enfrentadas, a **Brascam** conseguiu manter-se em operação durante e após o período pandêmico. Contudo, para retomar o equilíbrio financeiro e restabelecer o desempenho pré-pandemia, tornou-se necessário compreender as transformações do mercado e adequar-se à nova realidade de consumo.

Nesse sentido, após estudos e análises estratégicas, a empresa realizou investimentos significativos para consolidar sua presença no meio digital, passando a efetivamente comercializar seus produtos por meio do **e-commerce**. Para tanto, reformulou seu site oficial, ampliou sua estrutura física e tecnológica, capacitou sua equipe e passou a realizar vendas também via *WhatsApp* e nos principais *marketplaces* do País, como o Magazine Luiza³, entre outros.

Entretanto, as transformações ocorridas em razão da pandemia supramencionada, especialmente diante da nova realidade de consumo, permitiram que o mercado externo ampliasse a sua atuação também no setor de venda de autopeças. Nesse contexto, conforme amplamente divulgado pela mídia especializada, o mercado chinês registrou um acréscimo de **28,5%** nas vendas realizadas internamente, fazendo com que as importações alcançassem um faturamento de aproximadamente **US\$ 20 bilhões** em 2024. Veja:

[Início](#) > [Notícias](#) > [DIEESE](#) > Com China na liderança, importação de autopeças bate recorde de US\$ 20,9 bilhões

Com China na liderança, importação de autopeças bate recorde de US\$ 20,9 bilhões

<https://www.magazineluiza.com.br/busca/brascam+distribuidora/?filters=brand---brascam>

BARACAT

ADVOCACIA

Além disso, o segmento de autopeças nacional também foi impactado pela instabilidade política e econômica enfrentada pelo País nos últimos anos, sobretudo no período pós-pandemia. Fatores como a **elevação das taxas de juros**, a **concessão de incentivos governamentais para aquisição de veículos novos**, que, de certa forma, reduzem a demanda por manutenção e reposição de peças, contribuíram para a retração do setor e, conseqüentemente, para o aumento do endividamento da Requerente, que atualmente totaliza **R\$ 51.721.511,36**, conforme demonstram os documentos anexos.

Apesar desse cenário adverso, a **Brascam**, que consolidou sua atuação no mercado de autopeças e prestação de serviços de manutenção de veículos leves e pesados, tornando-se referência nesse segmento, mantém otimismo quanto à retomada do setor e às perspectivas positivas para os próximos anos.

Com efeito, apenas no ano de **2023**, o mercado brasileiro de autopeças registrou faturamento superior a **R\$ 180 bilhões**, com projeção de crescimento anual de cerca de **5% (cinco por cento)** até 2030, o que representará receitas acima de **R\$ 200 bilhões por ano** nos períodos subsequentes⁴.

Some-se a isso o fato de o País possuir, atualmente, uma frota superior a **70 milhões de veículos**, cuja idade média vem aumentando progressivamente, circunstância que impulsiona a demanda por manutenção e reposição de peças, contribuindo para o aquecimento do setor e evidenciando sua relevância econômica.

Diante desse panorama, e considerando que a Requerente atua há mais de **10 (dez) anos** no mercado de autopeças e prestação de serviços, detendo ativos valiosos, equipe técnica altamente capacitada, *know-how* consolidado, sólida relação com fornecedores e distribuidoras e equipamentos de última geração, resta inequívoca a viabilidade econômica de sua atividade empresarial e a possibilidade concreta de superação da atual crise mediante a reestruturação de seu passivo

⁴ <https://feiraautopar.com.br/autopecas-no-brasil/>

BARACAT

ADVOCACIA

Não obstante, é de fácil percepção que está em risco a própria sobrevivência da empresa, em razão da crescente pressão exercida por credores e fornecedores, com iminente risco de falência, em razão do trâmite dos dois processos mencionados anteriormente, e de expropriação de equipamentos e recursos indispensáveis à continuidade de suas operações.

Por oportuno, cumpre esclarecer que a dívida atual da Requerente, conforme já demonstrado nos tópicos anteriores, perfaz a quantia de **R\$ 51.721.511,36**, montante plenamente passível de liquidação, desde que sejam concedidos os mecanismos próprios da presente Recuperação Judicial, o que garantirá não apenas a manutenção das atividades, mas também o consequente aumento das receitas e a preservação de sua função social.

Além disso, insta consignar que a **Brascam** vem adotando diversas medidas voltadas à sua reestruturação e, conseqüentemente, ao alcance de seu soerguimento econômico. Nesse contexto, destaca-se a contratação de equipe de consultoria financeira especializada, com a finalidade de analisar todos os setores da empresa, avaliar as medidas já implementadas e introduzir melhores práticas de gestão e administração, o que inclusive já está sendo feito.

Com o apoio dessa consultoria, a Requerente iniciou a execução de ações concretas, como a redução de custos operacionais, renegociação de alguns contratos, readequação de processos internos e o encerramento de parcerias deficitárias, medidas que têm contribuído significativamente para o reequilíbrio econômico-financeiro da empresa.

Paralelamente, visando ampliar suas receitas, a **Brascam** investiu na modernização de sua estrutura e consolidou sua presença no ambiente digital, realizando vendas por meio de **e-commerce**, **WhatsApp** e **marketplaces**. Tais estratégias diversificaram suas fontes de receita e fortaleceram sua competitividade no mercado.

Sem prejuízo de todo o exposto, torna-se imprescindível destacar que a capacidade de recuperação da Requerente fica ainda mais evidente, quando as atenções estão voltadas ao fato que, nos últimos meses, só para o pagamento de juros de cheque

BARACAT

ADVOCACIA

especial e conta garantida, a empresa desembolsou valores superiores a **R\$ 200 mil** mensais.

Dessa forma, evidencia-se que a Requerente, ao combinar um consistente processo de reestruturação interna, voltado à redução de despesas e à diversificação de receitas (venda física, por meio digitais e prestação de serviços de manutenção), somados aos demais fatores já apresentados, possui plenas condições de alcançar seu soerguimento econômico.

Todavia, para que essa recuperação seja efetivamente possível, mostra-se imprescindível a concessão dos benefícios insculpidos na Lei nº 11.101/2005, razão pela qual a Requerente socorre-se do presente procedimento recuperacional, requerendo a imediata suspensão dos pedidos de falência e das demais medidas constritivas e expropriatórias em curso, o que dar-se-á mediante a concessão do *stay period*, de forma a viabilizar o replanejamento de seu perfil de compromissos e, conseqüentemente, a superação da crise econômico-financeira.

V – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Em razão dos fatos expostos anteriormente, com a *devida vênia*, a concessão da medida pretendida se mostra rigorosamente cabível, uma vez que a **Brascam** preenche todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, indispensáveis ao processamento da presente **Recuperação Judicial**.

Nesse sentido, o Art. 48, da Lei 11.101/05, dispõe que:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

BARACAT

ADVOCACIA

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

No caso *sub judice*, cumpre consignar que a Requerente, fundada em **2008** e reestruturada no ano de **2015**, exerce suas atividades, regularmente, há mais de 10 (dez) anos, contando somente o período sob denominação **Brascam**, conforme comprovam os documentos anexos.

Além disso, nunca se beneficiou de qualquer medida de reestruturação ou recuperação judicial e seu sócio-administrador não foi condenado por crimes previstos na Lei 11.101/2005. Assim, todos os requisitos legais, elencados no dispositivo acima, foram integralmente atendidos, legitimando o pedido ora formulado.

Para tanto, colaciona-se ao presente requerimento, cópia dos seguintes documentos:

<u>Doc. 1</u>	Documentos de constituição da Requerente, eleição dos administradores e ficha cadastral (arts. 1º, 48 e 51, inciso V, da Lei nº 11.101/05)
<u>Doc. 2</u>	Procuração outorgada ao patrono da Requerente
<u>Doc. 3</u>	Relação nominal dos credores da Requerente em relação aos quais foi requerida a instauração do procedimento de mediação, com indicação do valor de cada crédito
<u>Doc. 4</u>	Certidões de distribuição falimentar, obtidas no município onde está situada a sede da Requerente, demonstrando que jamais foi falida nem obteve a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005)
<u>Doc. 5</u>	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da Requerente jamais foram condenados por qualquer dos

BARACAT

ADVOCACIA

	crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005)
<u>Doc. 6</u>	Certidões de distribuição cível estadual e federal demonstrando que não há pedidos de falência e/ou recuperações judiciais em trâmite

Por sua vez, o Art. 51, da Lei 11.101/05 estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de Recuperação Judicial. Vejamos:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

BARACAT

ADVOCACIA

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Ainda em observância a esse dispositivo, a **Brascam** apresenta, também, os seguintes documentos complementares:

<u>Doc. 7</u>	Demonstrações contábeis da Requerente, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos três exercícios sociais e projeção de fluxo de caixa (art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005);
<u>Doc. 8</u>	Relação nominal dos credores da Requerente, com a indicação da natureza e dos valores de seus créditos, bem como dos respectivos endereços de cada credor (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005);
<u>Doc. 9</u>	Certidões de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas, seus atos constitutivos atualizados as atas de nomeação dos atuais administradores (art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005);
<u>Doc. 10</u>	Certidões de protesto extraídas na comarca sede da Requerente (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005);

BARACAT

ADVOCACIA

<u>Doc. 11</u>	Relações subscritas das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a Requerente figura como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados, acompanhadas das certidões de distribuição de ações cíveis, trabalhistas e fiscais (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005);
<u>Doc. 12</u>	Relação de bens e direitos integrantes do passivo não circulante da Requerente, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 (art. 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005).

Ademais, quanto aos documentos mencionados nos incisos IV (**relação de empregados**), VI e VII (**extratos bancários de todas as contas e aplicações financeira**), todos do Art. 51, da Lei 11.101/05, a Requerente informa que, devido à natureza sensível dos dados e à relevância das informações contidas em tais documentos, realizará a juntada por meio de petição separada, a ser protocolada em ato contínuo.

Além disso, também solicitará o sigilo destas informações, com base no inciso LX, do Art. 5º, da Constituição Federal, garantindo que o acesso seja permitido apenas aos interessados que comprovarem, justificadamente, o motivo de seu interesse, com base no disposto no Art. 4º, da Recomendação n.º 103/2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Cumprido destacar, ainda, que a Requerente, além da existência de 02 (dois) pedidos de falência propostos contra si, também se tornou alvo de diversas medidas judiciais e extrajudiciais, voltadas à cobrança de débitos e à constrição de bens essenciais à continuidade de suas atividades, o que compromete seriamente o exercício regular de sua função empresarial.

Reforça-se que o objetivo da presente Recuperação Judicial é justamente viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservando a empresa, os empregos e os interesses de seus credores, em estrita observância ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

BARACAT

ADVOCACIA

Diante de todo o exposto, é inegável que a Brascam se enquadra plenamente no espírito e finalidade da Lei 11.101/05, preenchendo todos os requisitos dos artigos 48 e 51, razão pela qual faz jus ao deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, com a conseqüente suspensão dos pedidos de falência e dos atos de execução em curso, além da concessão dos prazos e condições especiais previstos no artigo 50 da referida lei, garantindo, assim, a manutenção de suas atividades e a preservação de sua função social.

VI – DA NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA A CONCESSÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*. DA EXISTÊNCIA DE PEDIDOS DE FALÊNCIA EM CURSO. DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CURSO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - CONCESSÃO DE “*STAY PERIOD*” – ART. 6º, INC. II, LEI 11.101/05

Apresentadas as causas que culminaram na econômico-financeira enfrentada pela **Brascam**, bem como devidamente demonstrada a sua relevância para o segmento em que atua e para a sociedade em geral, o que se dá, especialmente, pelo efetivo cumprimento de sua **função social**, torna-se necessário, neste momento, evidenciar os fundamentos que justificam a **concessão da tutela de urgência** ora pleiteada.

A medida pretendida tem como objetivo **antecipar os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial**, notadamente quanto à **suspensão das ações e execuções em curso** (*stay period*), a fim de assegurar o regular prosseguimento das atividades empresariais e evitar prejuízos irreparáveis à continuidade da empresa e à própria utilidade do provimento jurisdicional final.

Conforme amplamente exposto, em razão da crise instaurada, a Requerente restou impossibilitada de cumprir, de forma autônoma, suas obrigações imediatas, tais como o pagamento pontual de colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais, o que resultou no ajuizamento de diversas demandas judiciais.

BARACAT

ADVOCACIA

Ademais, cumpre informar que durante a reunião e organização dos documentos necessários à propositura do presente pedido, a **Brascam** constatou a existência de 02 (dois) pedidos de falência em curso, os quais possuem as seguintes informações:

a) Processo sob o n.º 1028370-16.2025.8.26.0577, proposto por **Trevys Securitizadora S/A**, em razão de uma dívida no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais);

b) Processo sob o n.º 1018229-07.2025.8.26.0554, proposto por **Stars Group Secutirizadora S/A**, em razão de uma dívida no montante de **R\$ 217.004,83** (duzentos e dezessete mil quatro reais e oitenta e três centavos).

Quanto ao processo proposto por **Trevys Securitizadora S/A**, descrito na *alínea "a"*, importa ressaltar que já foi efetivada a juntada do comprovante de citação, de modo que o prazo para apresentação de defesa já se encontra em curso.

Ademais, com uma simples consulta junto ao **sistema informatizado** deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é possível verificar que a Requerente está sendo demandada em mais de **100 (cem) processos judiciais**, dos quais **04 (quatro)** já se encontram em **fase de execução**, por meio dos quais os credores objetivam receber quantia superior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Por se tratar de processos em fase de execução, é eminente o risco de a qualquer momento a **Brascam** se tornar alvo de medidas de execução que possam não só dilapidar o seu patrimônio de forma desenfreada e desorganizada, mas também inviabilizar a continuidade de suas atividades.

A título de exemplo, cita-se o processo sob o n.º **1023207-55.2025.8.26.0577**, proposto por **Rio Sul Invest Securitizadora S/A**, que objetiva o recebimento da quantia de **R\$ 495.140,23** (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e quarenta reais e vinte e três centavos). Veja:

BARACAT

ADVOCACIA

1021207-55.2025.8.26.0177 Sumário processual				
Destinação de Título Empresarial	Moção via Execução / Cálculo / Atualização	Foro de São José dos Campos	1ª Vara Civil	Luiz Augusto Sobral de Oliveira
20/07/2025 às 19:02 - Live	2025/08/04	Adv. Civil	102-005-14123	Ver Detalhes
PARTES DO PROCESSO				
Requerente:	Belo Sul Invest Securitizedora S.A. Advogado: Felipe Manoel de Jesus			
Resposta:	Brascam Comercial Ltda. Advogado: André Kauer Mohrwald Baracat Netto			

Diante desse quadro, é evidente a existência de riscos concretos à continuidade das atividades da **Brascam**, caso não haja imediata intervenção do Poder Judiciário, mediante a aplicação dos dispositivos previstos na Lei nº 11.101/2005, sob pena de se inviabilizar o regular trâmite da presente recuperação judicial, bem como a manutenção de suas operações empresariais.

Por sua vez, quanto aos dispositivos legais aplicáveis, cumpre destacar que, nos termos do art. 6º, §12º, da Lei nº 11.101/2005, o Juízo pode antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, de modo a assegurar a efetividade do instituto e a preservação da atividade empresarial.

Ademais, conforme dispõe o Art. 300, do Código de Processo Civil, a tutela de urgência: **“será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”**.

Os dispositivos transcritos demonstram que o legislador reconheceu a necessidade de proteger a empresa em crise mesmo antes da verificação formal do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, especialmente diante do extenso volume de documentos exigidos e, em alguns casos, da necessidade de constatação prévia acerca da efetiva atividade empresarial desenvolvida.

Entretanto, ainda que todos os esforços estejam sendo envidados pela Requerente de forma célere e diligente, é certo que o deferimento do processamento da recuperação judicial, por se tratar de ato de relevante importância e complexidade no âmbito do ordenamento jurídico, pode ficar condicionado não apenas à análise da

BARACAT

ADVOCACIA

documentação apresentada, mas também à realização da diligência supramencionada, o que pode demandar lapso temporal superior à urgência do caso concreto.

Ainda, conforme mencionado, a **Brascam** busca com a presente medida, a reestruturação do seu passivo e a preservação da atividade empresarial que desenvolve há mais de 01 (uma) década, o que foi feito sempre respeitando os seus clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais e em observância à sua função social.

Por conseguinte, conforme contido no disposto legal mencionado acima, para a concessão da medida pretendida, faz-se necessária a presença de dois requisitos primordiais, sendo eles: a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano**, o que a doutrina nomeou como *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente.

Quanto ao requisito da **probabilidade do direito**, cabe ressaltar que este decorre cumprimento de todos os requisitos previstos no Art. 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, transcrito em seus exatos termos no tópico anterior, bem como pelo fato que os motivos que justificam a concessão do benefício pretendido não dizem respeito à deficiência dos serviços prestados ou a atividade desenvolvida, mas sim a questões mercadológicas e à influência negativa da crise sanitária sobre a economia.

Nesse sentido, é importante reforçar que a Requerente não é uma aventureira no ramo empresarial, tratando-se, em verdade, de uma conceituada empresa, que apesar da crise enfrentada, é referência em seu segmento de atuação, além de possuir plena capacidade de recuperar-se, desde que as medidas processuais pretendidas sejam deferidas.

Quanto ao requisito do **perigo de dano**, este se faz presente no fato que, conforme anteriormente mencionado, a Requerente não mais reúne condições de, autonomamente, cumprir com as suas obrigações imediatas, o que tem resultado em inúmeras ações que podem levar à dilapidação de seu patrimônio, sem que a presente medida consiga satisfazer a totalidade de suas obrigações.

BARACAT

ADVOCACIA

Sem prejuízo, reforça-se, também a existência de 02 (dois) pedidos de falência em curso, sendo que, em um deles (**1028370-16.2025.8.26.0577**, proposto por **Trevys Securitizadora S/A**), já foi efetivada a juntada da carta de citação, de modo que o prazo para apresentação de defesa já se encontra em curso.

Além disso, existem outros 04 (quatro) processos em curso, já em fase de execução, que a qualquer momento podem resultar na constrição de bens essenciais à continuidade da atividade empresarial da Requerente.

Frisa-se, ainda, que a não concessão antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial, tal como pretendido, resultará em prejuízos irreversíveis não apenas à Requerente, mas também aos seus colaboradores, fornecedores, clientes e à sociedade, frustrando a função social da empresa e o objetivo da recuperação judicial, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Por oportuno, é importante destacar que a concessão da tutela de urgência ora pleiteada não implica, sob qualquer aspecto, em perigo de dano reverso aos credores, uma vez que visa apenas assegurar um ambiente de estabilidade necessário para que a Requerente mantenha suas operações de forma regular, evitando o risco de falência ou constrição patrimonial.

Essa medida tem por objetivo preservar a empresa enquanto unidade produtiva, permitindo que inicie as tratativas com seus credores e, assim, elabore, com brevidade, um plano de reestruturação viável e equilibrado, capaz de atender aos interesses de todas as partes envolvidas, em consonância com o princípio da preservação da empresa, contido no art. 170 da Constituição Federal.

Nesse sentido, ensina o doutrinador Ricardo Negrão:

*“das normas constitucionais decorre o **objetivo da tutela recuperatória em juízo**: atender à preservação da empresa, mantendo, sempre que possível, a dinâmica empresarial em três aspectos fundamentais: fonte produtora, emprego dos trabalhadores e interesse dos*

BARACAT

ADVOCACIA

credores.” (NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa- vol.VI, 8ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2011, p.158)

O E. TJSP, em casos análogos, já decidiu que:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRECEDIDA POR TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. **LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE EFEITOS DE INADIMPLEMENTO, PROCESSOS, OBRIGAÇÕES E ATOS EXPROPRIATÓRIOS.** RECURSO DA AUTORA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD PREVISTO PELO ART. 6º DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005, CONCEDIDA EM LIMINAR RECURSAL. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM STAY PERIOD. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS QUE SOMENTE ESTÃO SUJEITOS ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS PELOS §§ 7º -A e 7º-B DO ART. 6º DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005. RECURSO NÃO PROVIDO NESSE PONTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA . (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2076030-42.2023.8.26 .0000 Itupeva, Relator.: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 23/05/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2024)*

*Agravo de Instrumento - **Tutela cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial, tendo por objeto a antecipação dos efeitos do "stay period"**, inclusive para fim de liberação de bens e valores já constritos em ações em curso - Deferimento da liminar - Inconformismo de credora - Acolhimento em parte - Tutela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresse amparo legal (art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020) - Por outro lado, há indícios da prática de atos de dissipação patrimonial, atos de falência, fraude contra credores e uso fraudulento do instituto da recuperação judicial pela requerente - Necessidade de constatação prévia, já determinada em*

BARACAT

ADVOCACIA

primeiro grau, para apurar esses indícios e informar futura decisão sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial - Manutenção da liminar para suspensão das execuções, a fim de resguardar a utilidade da decisão sobre o processamento, mas revogação no ponto em que autoriza a liberação, em favor da devedora, de bens e recursos anteriormente constrictos - Manutenção das constrictões já efetuadas antes da prolação da decisão agravada, sem liberação em favor da devedora ou dos credores, até decisão do juízo recuperacional a respeito, se deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, ou indeferimento dele, caso em que a liminar deferida em primeiro grau ficará automaticamente revogada, na íntegra - Decisão agravada reformada em parte - Recurso provido em parte. (TJ-SP - AI: 22696387320218260000 SP 2269638-73.2021 .8.26.0000, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 16/12/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/12/2021)

Assim, diante da presença dos requisitos do art. 300 do CPC e da autorização expressa do art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, a **Brascam**, respeitosamente, requer, seja autorizada a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, para fins de suspensão de todas as ações e execuções em curso, inclusive os pedidos de falência, assegurando-se o regular prosseguimento de suas atividades e a efetividade da tutela jurisdicional postulada, como medida de justiça.

VII – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **Brascam Comercial LTDA.**, respeitosamente, requer:

a) seja deferido o pedido de **parcelamento das custas iniciais**, em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 13.882,50** (treze mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) cada uma, bem como, a juntada da anexa guia de custas processuais, devidamente, recolhida referente à primeira parcela;

BARACAT

ADVOCACIA

b) a concessão da **tutela urgência**, em caráter liminar e *inaudita altera pars*, para que sejam antecipados os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, mediante a concessão do **stay period**, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil c/c o art. art. 6º, §12º, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se, assim, a suspensão do curso das ações e execuções, bem como dos protestos com fins falimentares movidos em face da Requerente, e dos próprios processos de falência em curso, bem como a prática de quaisquer atos de penhora, sequestro, arresto, amortização ou retenção durante o referido período de suspensão;

c) após a constatação do preenchimento de todos os requisitos legais, seja **DEFERIDO** o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 52, da Lei 11.101/05;

d) a nomeação do Administrador Judicial;

e) a concessão do prazo 60 (sessenta) dias, para a apresentação do Plano recuperacional da Requerente, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhes seja concedida a Recuperação Judicial;

f) a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça a sua atividade, nos termos do Art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

g) a comunicação do deferimento, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, assim como a intimação da Receita Federal e do Ministério Público para ciência;

h) a anotação da Recuperação Judicial perante à Junta Comercial dos estados onde a Requerente tenha estabelecimento, nos termos do parágrafo único, do Art. 69, da Lei 11.101/05;

i) o sigilo da relação de empregados e relação de bens dos sócios da Requerente, facultando o acesso apenas a este r. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Administrador Judicial, proibindo-se a extração de cópias;

BARACAT

ADVOCACIA

j) a expedição de edital referido no artigo 52, da Lei 11.101/05;

A Requerente declara-se ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e protesta, desde logo, pela juntada de eventuais outros documentos complementares ou pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça.

Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado, **ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO**, inscrito na **OAB/SP 303.680**, sob pena de nulidade dos atos processuais que vierem a ser praticados.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 51.721.511,36 (cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e onze reais e tinta e seis centavos).**

Termos em que,
Pede o deferimento.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2025.

ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO
OAB/SP 303.680